



## **Câmara Municipal de Ituiutaba**

**LEI Nº 3.757, DE 01 DE SETEMBRO DE 2005.**

000118

**Dá nova redação à Lei nº 2.806, de 10 de julho de 1991.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba promulga, nos termos do artigo 236, § 2º, da Resolução nº 583, de 1º de abril de 1992, a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 2.806, de 10 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Lei nº 2806, 10 de julho de 1991.

**Regulamenta exploração da atividade de propaganda volante e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba, de conformidade com a legislação em vigor e especialmente o Art. 198, da Lei nº 1.363, de 10 dezembro de 1970, decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º A exploração da atividade de propaganda volante neste município, através da circulação de veículos com alto-falantes, somente poderá ser executada por firmas ou empresas regularmente constituídas para a finalidade e que sejam cadastradas na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos como prestadoras de serviços no campo específico da propaganda volante.

Art. 2º O nível máximo de som, ou ruído, permitido para veículos com alto-falantes, destinados à realização de propaganda sonora, é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva “B” do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) dos veículos ao ar livre, de acordo com o método NB 268, prescrito pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§1º Para trio-elétrico somente será concedida autorização para eventos especiais, mediante prévia autorização da Comissão Municipal de Trânsito e da Polícia Militar, atendendo às demais exigências previstas na legislação federal.

§ 2º As exigências deste artigo também se aplicam à propaganda político-eleitoral, durante a época própria, segundo determinação da Justiça Eleitoral.

Art. 3º O trajeto dos veículos de propaganda volantes e similares, quando em atividade, respeitará as zonas legalmente consideradas como de silêncio

